



EDITAL N.º 2/2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

João Filipe Leal, Presidente da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova torna público, de harmonia com o artigo 56.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações de eficácia externa proferidas na sessão ordinária do Órgão Deliberativo, realizada no dia 20 de fevereiro de 2016:

ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovar, por unanimidade

Ata da Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2016;

Aprovar, por unanimidade

Moção “Transferência de Competências”, apresentada pela Bancada da CDU, dando conhecimento desta posição ao Senhor Presidente da Assembleia da República e Grupos Parlamentares.

Tomado conhecimento

Plano de Atividades para o ano de 2017 e Relatório de Atividades do ano de 2016 da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Condeixa-a-Nova

ORDEM DIA

- Aprovado por unanimidade e em minuta

5.1 - Propostas do Órgão Executivo relativas à redução de valores a cobrar pelos espaços existentes no Mercado Municipal, para o ano de 2017.

Aprovado por unanimidade e em minuta

5.2 - Proposta do Órgão executivo para autorização da Adesão do Município de Condeixa-a-Nova à EDP – Contrato de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão, aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio.

Aprovado por unanimidade e em minuta

5.3 Discussão e votação da proposta do Órgão Executivo para nomeação de Revisor Oficial de Contas em cumprimento do n.º 1 do artigo 77.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. Assim, a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade “Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados”, SROC.



EDITAL N.º 1/2017 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por maioria e em minuta

5.4 – Discussão e votação da 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano de 2017.

Tomado Conhecimento

5.5 - Relação dos Contratos Plurianuais de Fornecimento de Bens e Serviços, no período compreendido entre 10 de novembro de 2016 a 14 de fevereiro de 2016.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, desde que esses compromissos: **i.** Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou **ii.** Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. A Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais do Município de Condeixa-a-Nova para o ano de 2016, deu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: **a)** Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano; ou **b)** Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade, a presente proposta visa dar conhecimento da listagem de compromissos (anexa à deliberação) assumidos pelo Município entre 10 de Novembro de 2016 a 14 de fevereiro de 2017.

Tomado Conhecimento

5.6 – Apreciação da Informação do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 da alínea c) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Este Relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias, é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida na gestão da Câmara Municipal

Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, 22 de fevereiro de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal
João Filipe Leal